

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Este Departamento Estadual de Defesa do Consumidor – PROCON/PR, sito à Rua Emiliano Pernetta, nº 47, Centro, Curitiba – PR, considerando o disposto no artigo 94 do Código de Defesa do Consumidor e atendendo a intimação expedida pela 15ª Vara Cível de Curitiba, vem por meio deste dar publicidade à **Ação Civil Pública inscrita sob nº 0006024-57.2022.8.16.0194**, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de **BRVITA COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS LTDA e SINGLE LIFE COMERCIAL EIRELI (atual denominação para BR VITA COMERCIAL LTDA.)**.

Processo nº: 0006024-57.2022.8.16.0194 – 15ª Vara Cível de Curitiba – BRVITA COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS LTDA e SINGLE LIFE COMERCIAL EIRELI (atual denominação para BR VITA COMERCIAL LTDA.).

Assunto: Na demanda o Ministério Público do Estado do Paraná requer sejam as empresas rés condenadas **a obrigação de fazer** consistente em excluir todas as publicidades, veiculadas em qualquer meio, que contenham quaisquer elementos gráficos, textuais ou auditivos que façam a promessa de que seus produtos possuem propriedades terapêuticas, medicinais ou funcionais não comprovadas e/ou não autorizadas pelos órgãos sanitários competentes, sob pena de multa não inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), por ação identificada; **a obrigação de não fazer** consistente em não veicular, em nenhum meio, publicidade que contenha quaisquer elementos gráficos, textuais ou auditivos que façam a promessa de que seus produtos possuem propriedades terapêuticas, medicinais ou funcionais não comprovadas e/ou não autorizadas pelos órgãos sanitários competentes, sob pena de multa não inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), por ação identificada e que as rés **sejam condenadas pelo dano moral coletivo** causado, cada qual em valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a reverter ao FECON (Fundo Estadual de Defesa do Consumidor).

Decisão Provisória: Em 07/06/2022, foi concedida a antecipação de tutela para o fim de determinar que as partes requeridas: a) promovam a exclusão de todas as publicidades veiculadas que aduzam propriedades terapêuticas, medicinais ou funcionais não comprovadas



ou autorizadas pelos órgãos sanitários competentes; b) se abstenham de promover novas publicidades; ambas no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ação identificada.

Curitiba, 30 de Junho de 2022.

Eu, **Alane Mariana Borba dos Santos**, que fiz digitar e subscrevo.